

1º ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS DIVIDIDAS EM DUAS SÉRIES



Coordenadores



Comunicamos o início de distribuição pública de 68.596 (sessenta e oito mil, quinhentas e noventa e seis) debêntures, sendo 19.609 (dezenove mil, seiscentos e nove) debêntures relativas à primeira série, de espécie com garantia real cumulativa com garantia fluante, e 48.987 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete) debêntures relativas à segunda série, de espécie subordinada, ambas de forma nominativa e escritural, conversíveis em ações preferenciais da emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, 1º de novembro de 1999, de emissão da



S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHAPEÇO
Companhia Aberta
CNPJ/MF 83.296.889/0001-23
Rua Barão do Rio Branco, 1270-E, sala 03 - Chapeço - Santa Catarina - CEP 89802-900

Código ISIN BRCHAPDBP028, da 1ª série
Código ISIN BRCHAPDBP036, da 2ª série

No montante de

R\$ 68.596.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E DOS LANÇAMENTOS

1. ATIVIDADE DA EMPRESA

A EMISSORA tem por objeto a industrialização de produtos alimentares derivados de animais suínos, bovinos e outros que convier, inclusive os subprodutos e o respectivo comércio, por atacado e a varejo; a exploração agropecuária e agrária em geral; a fabricação de concentrados e rações balanceadas de todos os tipos e para todos os fins; a importação e a exportação; comércio em geral por atacado e/ou a varejo; representações; prestação de serviços; e a participação em outras sociedades de qualquer natureza.

2. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO

Autorizada pelas AGEs de 17 de outubro de 2000 e 16 de novembro de 2000, e pelas Reuniões do Conselho de Administração de 02 de março e 24 de maio de 2001.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos através da presente emissão destinam-se à reestruturação financeira da Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características básicas da 1ª série - Código ISIN BRCHAPDBP028

4.1.1. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

4.1.2. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 19.609 (dezenove mil, seiscentos e nove) debêntures da 1ª série.

4.1.3. Data de Emissão

A Data de Emissão da 1ª série, para todos os efeitos legais, será o dia 1º de novembro de 1999.

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento

O prazo das debêntures da 1ª série será de 08 (oito) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se em 01.11.2007, ocasião em que a EMISSORA se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação, pelo valor nominal acrescido da Remuneração de que trata o item 4.1.9.

4.1.5. Forma

As debêntures da 1ª série serão da forma nominativa e escritural, sendo o Banco Itaú S.A., responsável pela escrituração das debêntures.

4.1.6. Conversibilidade

As debêntures serão conversíveis em ações preferenciais da Emissora.

4.1.7. Espécie

As debêntures da 1ª série serão da espécie com garantia real cumulativa com garantia fluante, contendo ainda com a fiança da ALIMBRAS S.A. A garantia real das debêntures da 1ª série é limitada ao valor de R\$ 25.491.700,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e sete reais), tendo em vista o valor patrimonial da Chapeço Companhia Industrial de Alimentos, com base nas Demonstrações Financeiras de 31.12.2000 a 31.03.2001.

Caso durante o período de existência das debêntures da 1ª série da 3ª Emissão, a garantia real concedida através da caução de 2.549.170.000,00 ações ordinárias de emissão da Chapeço Companhia Industrial de Alimentos se configurar insuficiente para garantir, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do valor das referidas debêntures, a Emissora compromete-se a constituir reforço desta garantia. Esta análise será procedida periodicamente pelo agente fiduciário da emissão.

4.1.8. Garantias Reais

As debêntures da 1ª série são garantidas por caução de 2.549.170.000,00 ações ordinárias de emissão da CHAPEÇO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS, conforme Contrato de Caução de Ações - Anexo I, equivalentes a 18.471,11% do capital votante e 18,4644% do capital social, de titularidade da EMISSORA, ao valor de R\$ 0,01 por lote de mil ações, no valor total de R\$ 25.491.700,00, avaliadas pelo método de valor patrimonial, com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia, na data de 31.12.2000 e 31.03.2001. As ações objeto de garantia foram devidamente cadastradas pela Emissora, a favor do Agente Fiduciário desta emissão, conforme Bloqueio de Ações - Anexo II.

4.1.9. Direitos das Ações

As ações ordinárias que representam a garantia real da emissão têm os direitos previstos no artigo 5º, parágrafos 4º, 5º e 6º, artigo 9º e artigo 24, inciso "b" do Estatuto Social da CCIA, que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 1999 e modificado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 23 de dezembro de 1999, 28 de junho de 2000 e 16 de agosto de 2000.

4.1.10. Garantia Fidejussória

A INTERVENIENTE FIDUCIÁRIA ALIMBRAS S.A., no preâmbulo qualificada, declara que, por este instrumento e na melhor forma de direito, aceita e assume, perante os debenturistas, a qualidade de FIDUCIÁRIA e principal pagadora da EMISSORA, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 1491, 1499 e 1503 do Código Civil Brasileiro, artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e artigo 595 do Código de Processo Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até o resgate final de todas as debêntures da 1ª série, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, pela EMISSORA, na presente ESCRITURA.

A INTERVENIENTE FIDUCIÁRIA certifica que a prestação da fiança foi devidamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2000.

4.1.11. Remuneração

As debêntures da 1ª série, a partir da Data de Emissão, serão remuneradas pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida, a título de "spread", de 1% (um por cento) ao ano, no primeiro ano, contado a partir de 01.11.1999, 2% (dois por cento) ao ano, no segundo ano, 3% (três por cento) ao ano, no terceiro ano, e a partir do quarto ano, em 01.11.2002, de 4% (quatro por cento) ao ano. A "Remuneração" apurada nos termos deste item não será capitalizada, sendo exigível, semestralmente, no dia 1º dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento da 1ª série em 01.05.2001, e juntamente com as parcelas de amortização do principal, no vencimento antecipado ou no vencimento final das debêntures, conforme os itens 4.1.4, 4.4.1 e 6.1, observado o disposto no item 4.7.2.

A EMISSORA pagará, às debêntures da 1ª série, pro rata temporis a Remuneração de que trata este item devida até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: nas eventuais conversões de debêntures em ações, aquisições facultativas, vencimento antecipado e no vencimento da 1ª parcela de juros da 1ª série.

4.1.12. Prêmio

Será atribuído para cada debênture inscrita da 1ª série um prêmio a ser pago à vista, em espécie, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas referentes ao exercício final em 31.12.2004 ou, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 dias a contar de 30.04.2005, observadas as condições para o seu pagamento previstas a seguir:

4.1.10.1. Condições para o Pagamento do Prêmio

O prêmio está condicionado à existência de uma diferença positiva entre: (i) o valor real da CHAPEÇO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS ("CCIA"), empresa controlada pela EMISSORA, para o exercício correspondente ao ano de 2004, e ser calculado conforme fórmula estabelecida no item 4.1.10.2 abaixo; e (ii) o valor da CCIA estimado no Plano de Negócios elaborado pela ALIMBRAS S.A., correspondente ao período de 30 dias subsequentes à emissão, no ato da subscrição. O montante a ser recebido pela totalidade dos debenturistas da 1ª série, será equivalente a 7,8845% da mencionada diferença positiva.

4.1.10.2. Fórmula para o cálculo do valor real da CCIA

A fórmula para o cálculo do valor real da CCIA é a seguinte: 8 (oito) vezes EBITDA (lucro antes do resultado financeiro, depreciação, amortização e impostos) referente ao balanço correspondente ao exercício social final em 31.12.2004, subtraído o valor de dívida bancária líquida do caixa existente na CCIA ao final do exercício social final em 31.12.2004.

4.1.10.3. Entende-se como dívida bancária líquida

o montante devido pela CCIA, às instituições financeiras, em 31.12.2004, deduzidas as aplicações financeiras.

4.1.10.4. Verificada a condição prevista no item 4.1.10.1

, cada debênture da 1ª série fará jus à sua parcela do prêmio, que será equivalente a 0,000401% da mencionada diferença positiva.

4.2. Características básicas da 2ª série - Código ISIN BRCHAPDBP036

4.2.1. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das debêntures da 2ª série será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão.

4.2.2. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 48.987 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete) debêntures da 2ª série.

4.2.3. Data de Emissão

A Data de Emissão da 2ª série, para todos os efeitos legais, será o dia 1º de novembro de 1999.

4.2.4. Prazo e Data de Vencimento

O prazo das debêntures da 2ª série será de 08 (oito) anos, sendo as debêntures resgatadas obrigatoriamente na data do seu vencimento, em 01 de novembro de 2007.

4.2.5. Forma

As debêntures da 2ª série serão da forma nominativa e escritural, sendo o Banco Itaú S.A., responsável pela escrituração das debêntures.

4.2.6. Conversibilidade

As debêntures serão conversíveis em ações preferenciais da Emissora.

4.2.7. Espécie

As debêntures da 2ª série serão da espécie subordinada, contendo adicionalmente com a fiança da ALIMBRAS S.A.

4.2.8. Garantia Fidejussória

A INTERVENIENTE FIDUCIÁRIA ALIMBRAS S.A., no preâmbulo qualificada, declara que, por este instrumento e na melhor forma de direito, aceita e assume, perante os debenturistas, a qualidade de FIDUCIÁRIA e principal pagadora da EMISSORA, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 1491, 1499 e 1503 do Código Civil Brasileiro, artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e artigo 595 do Código de Processo Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até o resgate final de todas as debêntures da 2ª série, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, pela EMISSORA, na presente ESCRITURA.

A INTERVENIENTE FIDUCIÁRIA certifica que a prestação da fiança foi devidamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2000.

4.2.9. Da Remuneração

As debêntures da 2ª série, a partir da Data de Emissão, serão remuneradas pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida, a título de "spread", de 1% (um por cento) ao ano, no primeiro ano, contado a partir de 01.11.1999, 2% (dois por cento) ao ano, no segundo ano, 3% (três por cento) ao ano, no terceiro ano, e a partir do quarto ano, em 01.11.2002, de 4% (quatro por cento) ao ano. A "Remuneração" apurada nos termos deste item não será capitalizada, sendo exigível, semestralmente, no dia 1º dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento da 2ª série em 01.11.2001, e juntamente com as parcelas de amortização do principal, no vencimento antecipado ou no vencimento final das debêntures, conforme os itens 4.1.4, 4.4.1 e 6.1, observado o disposto no item 4.7.2.

A EMISSORA pagará, às debêntures da 2ª série, pro rata temporis a Remuneração de que trata este item devida até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: nas eventuais conversões de debêntures em ações, aquisições facultativas e no vencimento antecipado. Na hipótese de ocorrer a conversão das debêntures da 2ª série até 30.06.2001, o pagamento da 1ª parcela da Remuneração de que trata este item será calculada pro rata temporis do período de 01.11.1999 até a data da conversão, e poderá ser efetivada, a critério da EMISSORA, em moeda corrente ou em ações, observado o mesmo critério para a conversão. Após 30.06.2001, a Remuneração será paga em moeda corrente nacional.

4.3. Subscrição e Integralização

4.3.1. Prazo de Subscrição: As debêntures desta emissão poderão ser inscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, que será de 06 (seis) meses a contar da data da concessão do registro pela CVM, observado o disposto no item 4.3.2. abaixo. As debêntures da 2ª série somente serão inscritas, após a colocação total ou cancelamento do saldo não colocado das debêntures da 1ª série.

4.3.2. Preço de Subscrição

O preço de subscrição das debêntures da 1ª e 2ª séries será o valor nominal unitário das debêntures, previstos nos itens 4.1.1 e 4.2.1, acrescido da variação da TJLP mais 1% (um por cento) ao ano, a título de "spread", ambos calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão de 01.11.1999 até 01.11.2000, a partir dessa data o "spread" será de 2% (dois por cento) ao ano, até a data da efetiva subscrição e integralização.

4.3.3. Integralização das debêntures da 1ª e 2ª séries

A integralização das debêntures da 1ª e 2ª séries será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente e/ou mediante utilização de créditos, inclusive aqueles representados pelas debêntures da 1ª e 2ª séries, as quais serão valoradas para a integralização pelo seu valor unitário devidamente atualizado nos termos da Escritura da 2ª Emissão, de 04 de dezembro de 1999, até a Data de Emissão em 1º de novembro de 1999 e, a partir dessa data serão valoradas utilizando-se os mesmos critérios de Remuneração fixados nos itens 4.1.9 e 4.2.9, até a data da efetiva subscrição e integralização das debêntures da 3ª emissão. As frações de crédito das debêntures da 2ª emissão, 1ª e 2ª séries, serão pagas ao subscritor em moeda corrente, na sede da Emissora, no endereço constante neste anúncio, liquidadas no ato da subscrição, sendo o responsável pela respectiva liquidação o Diretor de Relações com Investidores.

4.3.3.1. Os demais créditos, além das debêntures da 2ª emissão, 1ª e 2ª séries, conforme item acima, que poderão ser utilizados para integralização das debêntures da 1ª e 2ª séries, são: Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC), Operações ligadas à máquinas e equipamentos (FINAME) e Empréstimos para Capital de Giro, incluindo, em todos esses créditos, os encargos financeiros incidentes.

4.3.4. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência na subscrição das debêntures pelos acionistas da EMISSORA.

4.4. Amortização

4.4.1. Amortização Programada

As debêntures da 1ª e 2ª séries serão amortizadas em 11 (onze) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, nos dias 01 de maio e 01 de novembro de cada ano, acrescidas da Remuneração prevista nos itens 4.1.9 e 4.2.9, ocorrendo o primeiro pagamento em 01.11.2002 e o último em 01.11.2007.

Table with 4 columns: AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE (DATA, PORCENTAGEM %), AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE (DATA, PORCENTAGEM %). Rows show dates from 01.11.2002 to 01.11.2007 and percentages of 9,09 and 10,91.

4.5. Condições de Conversão

4.5.1. Capital Social

O capital social da EMISSORA, na Data de Emissão, estava dividido em 168.442.891,640 ações, sendo 58.327.244,006 ações ordinárias e 110.115.647,634 ações preferenciais.

4.5.2. Acordo de Acionistas

Não há acordo entre acionistas da EMISSORA.

4.5.3. Limites Legais

Até o integral pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a EMISSORA se obriga a observar o limite legal do seu capital social, conforme o disposto no artigo 15 da Lei nº 6.404/76.

4.5.3.1. A Companhia observará o número de ações preferenciais, na relação que não pode ultrapassar dois terços do total das ações emitidas, na forma que, quando esta relação ficar prejudicada, no exato momento do aumento de capital haverá também nova emissão de ações ordinárias, em número que satisfaça essa relação.

4.5.4. Base de Conversão

4.5.4.1. Base de Conversão das Debêntures da 1ª Série: Cada debênture da 1ª série, opção de seu titular, poderá ser convertida, a partir de 01.07.2001, em 50.000.000 ações preferenciais, de emissão da EMISSORA. À medida que forem realizadas as amortizações programadas a que se refere este item, será ajustado o número de ações em que se converterá cada debênture de acordo com a seguinte fórmula: QA = SVNR X 50.000.000, onde: QA = número de ações preferenciais convertidas por debênture; SVNR = saldo do valor nominal de cada debênture acrescido da Remuneração de que trata o item 4.1.9; e SVNR - valor nominal de cada debênture acrescido da Remuneração de que trata o item 4.1.9.

4.5.4.2. Base de Conversão das Debêntures da 2ª Série: Cada debênture da 2ª série, à opção de seu titular, poderá ser convertida, a partir da data da subscrição e até 30.06.2001, em 1 (uma) ação preferencial de emissão da EMISSORA. Após essa data, cada debênture será convertida observando-se os mesmos critérios de conversão da 1ª série, mencionados no item 4.5.4.1, acima.

4.5.5. Tratamento das frações de ações oriundas da conversão: As frações de ações decorrentes da conversão efetuada com base no item 4.5.4, serão devidas em espécie, na data da solicitação da conversão, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até o 6º dia útil subsequente, pelo seu valor nominal acrescido da Remuneração prevista nos itens 4.1.9 e 4.2.9.

4.5.6. Direitos Conferidos às Debêntures Conversíveis: A quantidade de ações preferenciais decorrentes da conversão das debêntures mencionadas no item 4.5.4, acima, será ajustada em relação a alterações de balanços, grupos de ações e bonificações em moedas, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

Até o vencimento final da presente emissão, são conferidos os seguintes direitos aos debenturistas: (i) sempre que a EMISSORA aumentar seu capital com emissão de novas ações, por preço inferior ao preço de conversão das debêntures, estipulado no item 4.5.4, para subscrição pública ou privada, durante o prazo da preferência conferida ao direito de preferência ou ao direito de prioridade, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do 1º Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para a subscrição das novas ações;

(ii) no caso de Assembleia Geral da EMISSORA deliberar emitir outras debêntures conversíveis em ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência conferido aos acionistas da EMISSORA, ou no prazo do eventual direito de prioridade, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do direito de prioridade, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do 2º Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, os debenturistas detentores de debênturas desta emissão terão, a seu critério, o direito de alterar a Escritura da 2ª emissão relativamente à cláusula de conversão para adequá-la às condições de conversão da nova emissão de debêntures, ou utilizar o crédito das debêntures da 3ª emissão para subscrever as debêntures objeto de referida emissão; e

(iii) na hipótese de a Assembleia Geral da EMISSORA deliberar emitir bônus de subscrição, durante o prazo do exercício do direito de subscrição de ações conferido aos bônus, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição.

4.5.7. Solicitação de Conversão: Os debenturistas exercerão a opção de conversão das debêntures em ações preferenciais representativas do capital social da EMISSORA por meio da solicitação formal ao SND - Sistema Nacional de Debêntures, através do Terminal CETIP ou formulário padrão da CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

Caso o debenturista não tenha conta individualizada na CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos deverá encaminhar a Solicitação de Conversão através de carta protocolada junto à instituição financeira custodiante de suas debêntures na CETIP, para que esta faça o envio ao SND. A quantidade de debêntures que pretende converter.

Para todos os efeitos legais, a data de conversão será a data de entrega da Solicitação de Conversão.

A EMISSORA se obriga a disponibilizar as ações, oriundas da conversão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (da data da Data de Solicitação da Conversão. Os aumentos de capital decorrentes da conversão serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial de São Paulo da EMISSORA no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III do artigo 166 da Lei 6.404 de 15.12.1976.

4.5.8. Direitos das Ações Decorrentes da Conversão: As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações preferenciais negociadas em Bolsas de Valores e farão jus a dividendos e bonificações, em moedas, integrais, distribuídas, bem como a todos e quaisquer direitos deliberados em atos societários da EMISSORA e partir da data da solicitação de conversão pelo debenturista.

A Emissora esclarece que, para a fixação do preço de emissão de novas ações, não se utilizará da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 14 da Lei 6.404/76.

4.6. Aquisição Facultativa: A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal acrescido da Remuneração prevista nos itens 4.1.9 e 4.2.9, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA ou serem colocadas novamente no mercado.

4.7. Condições de Pagamento: 4.7.1. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado à referida sistema; (ii) na sede da EMISSORA; ou, conforme o (iii) pela instituição financeira contratada para este fim pela EMISSORA.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos: Todo vencimento de prestação de amortização do principal e de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos jurídicos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se o vencimento ocorrer em dia útil, o período seguinte regular de acumulação de encargos incidirá sobre as debêntures.

4.7.3. Inadimplemento e Penalidades: Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela EMISSORA, e pela fiduciária, serão aplicadas as penalidades a seguir.

4.7.3.1. Sobre o vício das obrigações inadimplidas que se aplicam, de imediato, a pena convencional de 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o número de dias de atraso:

Table with 2 columns: Número de dias de atraso and Pena convencional. Rows show penalties for 1 (um) dia (1%), 2 (dois) dias (2%), 3 (três) dias (3%), 4 (quatro) dias (4%), 5 (cinco) dias (5%), 6 (seis) dias (6%), 7 (sete) dias (7%), 8 (oito) dias (8%), 9 (nove) dias (9%), 10 (dez) ou mais (10%).

4.7.3.2. O saldo devedor vencido, já incorporado a pena convencional de até 10% (dez por cento), será remunerado pela Remuneração prevista nos itens 4.1.9 e 4.2.9, acrescidos de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano.

4.7.3.3. No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no item 4.7.3.2, será aplicada somente a respeito dos encargos de inadimplemento que vierem a ocorrer a partir da capitalização.

4.7.3.4. A EMISSORA inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor vencido acrescido da pena convencional a que se refere o item 4.7.3.1, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional, todo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures, referido na cláusula VI.

4.7.3.5. Na hipótese de ocorrer a inadimplência da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 4.7.3.1 a 4.7.3.4.

4.7.3.6. Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, a EMISSORA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor acrescido da Remuneração prevista nos itens 4.1.9 e 4.2.9, a partir do dia seguinte ao fixado pelos debenturistas nesta escritura ou através de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento de obrigação inadimplida.

4.7.4. Decadência dos Direitos aos Acrecidos: Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, ou em comunicação pública pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e ou encargos incidentes no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5. DOS COMPROMISSOS DE PROTEÇÃO: 5.1. A EMISSORA se compromete a manter, até o resgate da totalidade das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão, os bens objeto da garantia, em plena e pacífica posse e livre disposição dos seus titulares, bem como providenciar o reforço ou a substituição da garantia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, por escrito, que lhe for feita pelo Agente Fiduciário, na hipótese de ocorrer a diminuição ou depreciação da garantia.

5.2. A EMISSORA se compromete a manter os ativos componentes da garantia fluante seguros por seguradoras de primeira linha, contra danos a eles causados, de forma e em condições usualmente utilizadas por sociedades operacionais no Brasil no mesmo ramo de negócios, fazendo constar os debenturistas como os beneficiários nas respectivas apólices de seguro relativas aos bens dados em garantia, devendo, dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, submeter ao Agente Fiduciário uma certidão da seguradora ou do corretor de seguros, indicando os ativos segurados, valores e riscos cobertos, nome dos beneficiários, nome da seguradora ou seguradoras e características especiais do seguro, devidamente validadas na data de emissão.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO: 6.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às debêntures objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela EMISSORA, do saldo devedor das debêntures, entendido este saldo como o valor nominal atualizado, pro rata temporis, até a data do seu efetivo pagamento, conforme Remuneração prevista nos itens 4.1.9 e 4.2.9, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA; b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA; c) liquidação ou decretação de falência da EMISSORA; d) falta de cumprimento, pela EMISSORA, de qualquer obrigação prevista na escritura de emissão